

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VILA FRANCA DE XIRA

MOÇÃO

Sobre a isenção do pagamento taxas de ocupação de via pública e análogas aos comerciantes da Avenida dos Combatentes da Grande Guerra no ano de 2020

Considerando que:

- I) Uma das atribuições da Freguesia é o desenvolvimento, nos termos ns.^o 1 e 2, alínea i) da Lei n. 75/2013, de 12 de Setembro, que introduziu o regime jurídico das autarquias locais;
- II) A Lei n. ^o 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que estabelece o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais admite na alínea d) do n. ^o 2 e do n. ^o 1, ambos do artigo 8.º, a isenção do pagamento de taxas cobradas pelas autarquias locais;
- III) Durante o final do ano de 2018 e em 2019, os comerciantes da Avenida dos Combatentes da Grande Guerra foram fustigados pelas obras, primeiro dos SMAS e depois da Câmara Municipal, mal planeadas pelo executivo camarário liderado pelo PS, que determinaram o encerramento do tráfego rodoviário, assim como determinaram que os passeios tenham ficado esburacados e em terra;
- IV) Em razão de tais factos, os comerciantes registaram uma quebra das vendas, além dos transtornos e prejuízos motivados pelo pó, acarretando necessidades especiais de manutenção dos estabelecimentos comerciais;
- V) A cobrança das taxas de ocupação de via pública é feita pela Junta de Freguesia e que a sua isenção deverá ser definida no Regulamento que aprova a tabela de taxas e licenças para o ano de 2020;
- VI) Cabe às autarquias locais, o apoio às actividades económicas e que a isenção de taxas de ocupação de via pública aos comerciantes da Avenida dos Combatentes da Grande Guerra tem um impacto extremamente reduzido nas finanças da Junta de Freguesia;
- VII) Por tudo o que antes se referenciou, que a isenção do pagamento de taxas de ocupação de via pública aos comerciantes da Avenida dos Combatentes da Grande Guerra constitui uma medida compensatória, de elementar justiça;
- VIII) Compete à Junta de Freguesia exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia, nos termos da alínea ww) do n.º 1 do artigo 16 do regime jurídico das autarquias locais,

Assim, a Assembleia de Freguesia de Vila Franca de Xira reunida em Sessão Ordinária, sob proposta dos eleitos locais da CDU, ao abrigo do artigo 6.º do Estatuto do Direito de Oposição, conjugado com a alínea j) do n.º 2 do artigo 9.º do regime jurídico das autarquias locais, e com a alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Regimento, delibera:

1. Exortar a Junta de Freguesia de Vila Franca de Xira a incluir uma norma no Regulamento de Taxas e Licenças, a aprovar na sessão ordinária de Dezembro, da Assembleia de Freguesia, que estabeleça a isenção do pagamento de taxas de ocupação de via pública, aos comerciantes da Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, apenas durante o ano de 2020;
2. Enviar a presente Moção, a todos os comerciantes da Avenida dos Combatentes da Grande Guerra;

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VILA FRANCA DE XIRA

3. **Publicar esta Moção nos lugares de estilo da freguesia, nomeadamente nas vitrinas colocadas na freguesia, no sítio da internet da freguesia e no facebook da freguesia;**
4. **Publicar esta Moção num dos órgãos de comunicação social regionais, respeitando o disposto nos ns. 1 e 2 do artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais.**
5. **Enviar esta Moção à Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira e à Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.**

Vila Franca de Xira, 23 de Setembro de 2019

Os eleitos pela CDU na Assembleia de Freguesia de Vila Franca de Xira

Aprovado por maioria com 6 votos a favor (4 da CDU e 2 da CM), 5 votos contra do PS e 1 abstenção do BE